



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 17/2025/PREFEITURA

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) ônibus e 01 (um) micro-ônibus, ambos com motorista devidamente habilitado e com categoria compatível para transporte coletivo, destinados a deslocamentos intermunicipais até o Município de Balneário Camboriú/SC, a fim de atender às demandas da Secretaria de Educação e Esportes do Município de São Martinho/SC.*

1) RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica Contratada pelo Departamento de Licitação, em atenção à demanda formalizada pela Prefeitura Municipal de São Martinho, tendo em vista o acúmulo de tarefas da Procuradoria do Município.

É o Relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no processo em comento.

Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelas autoridades competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Importante, ainda, realçar que o exame do processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades municiaram-se dos conhecimentos específicos para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, seus requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever enfatizar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o caso em comento autoriza a dispensa em questão, com fundamento legal no inciso II, do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, em razão do valor. É a redação do dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No DFD, consta expressamente a justificativa da contratação, no item II:

A contratação visa atender às necessidades de transporte de crianças do CEI Walt Disney, turma do Pré-escolar infantil 6, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes do Município de São Martinho/SC, para realizar uma viagem de estudo, oportunizando as crianças em ampliar o conhecimento sobre o meio ambiente e os seres vivos, criando uma experiência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

prática que fortaleça o aprendizado sobre sustentabilidade, convivência e respeito ao ecossistema.

O preço foi justificado da seguinte forma:

Descrição das fontes consultadas: Para a elaboração da estimativa de preços da presente contratação, foram utilizadas múltiplas fontes, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Foram solicitados orçamentos a empresas com atuação na região sul de Santa Catarina, especialmente àquelas com sede ou operação próxima ao município de São Martinho/SC. A seleção dos fornecedores considerou critérios de proximidade geográfica, experiência técnica na execução do objeto e histórico de atuação em serviços de transporte eventual de passageiros, tanto no setor público quanto privado. Complementarmente, foram realizadas consultas a bases públicas de contratações, como o PNCP e os registros disponíveis no Painel de Preços (TCE/SC), com o objetivo de identificar valores praticados por outros entes da Administração Pública em contratações similares.

Vê-se, ademais, que da documentação colacionada, foram apresentados todos os documentos necessários, com exceção do Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 50, inciso I do Decreto Municipal 4.339/2024.

O TR define adequadamente o objeto, o modo de execução do contrato e os requisitos técnicos.

Ainda, o Município abriu para a possibilidade de receber propostas de preços, no prazo de 03 (três) dias.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Desta feita, sem adentrar no mérito da contratação função que não compete ao órgão jurídico nesta fase preparatória, mas de acordo com os aspectos formais de legalidade, **recomenda-se a continuidade do processo.**

É como opinamos.

São Martinho/SC, 29 de agosto de 2025.

FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA
OAB/SC 14.986